



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 030

Rubrica

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Prefeitura Municipal 2013/2016

PARECER JURÍDICO

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-04 PMBG

ASSUNTO: ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE "DANIEL DO ACORDEON", "MAGNO COSTA", "KEVIN BAETZ" E "WÂNIA ALVES", COMPOSTA DE BANDA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 20, 21, 22, 23 E 24 DE JUNHO DE 2016, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, remetido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autuado e numerado, representada neste ato pelo Presidente da CPL, dando prosseguimento ao trâmite processual para análise e aprovação do processo em tela, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE "DANIEL DO ACORDEON", "MAGNO COSTA", "KEVIN BAETZ" E "WÂNIA ALVES", COMPOSTA DE BANDA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 20, 21, 22, 23 E 24 DE JUNHO DE 2016, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

Por conseguinte, podemos observar, que desta modalidade de licitação, qual seja a inexigibilidade, está fundamentada no inciso III, do artigo 25, c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de documentação e pelo procedimento da Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 031

Rubrica*

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Belo Horizonte 2013 / 2014

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas devidamente numeradas, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93. Os autos do processo foram autuados pela CPL e encaminhados ao Jurídico com os documentos respectivos para análise e viabilidade da contratação.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos:

- (1) - Solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para a abertura de Procedimento de Licitação de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de Shows artísticos para AS Festas Juninas de Brejo Grande do Araguaia/PA;
- (2) - Termo de Referência, esmiuçando os critérios e procedimentos para a futura contratação;
- (3) - Proposta de Preços da Empresa;
- (4) - Despacho da Secretaria Municipal de Finanças, informando que há disponibilidade orçamentária e dotações orçamentárias específicas;
- (5) - Autorização do Ordenador de Despesas para o prosseguimento do procedimento em tela;
- (6) - Portaria de Nomeação do Comissão Permanente de Licitação;
- (7) - Autuação do Presidente da CPL, atribuindo ao procedimento a nomenclatura INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-04 PMBGA;
- (8) - Parecer Processo Administrativo Setor de Licitação, com fundamentação e justificativas da contratação; e,
- (9) - Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspecto de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 032

Rubrica

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Prefeitura Municipal 2013 / 2016

para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A Administração indica que as despesas serão pagas com recursos previstos na dotação orçamentária do exercício atual: Exercício 2016, Atividade 0404.04.122.0000.2-008 Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas. / 1513.0473.2-36 Incentivo as Atividades de Cultura. / 1518.695.1005.2-037 Promoção e Desenvolvimento do Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Constituição Federal de 1988 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Como regra, a Administração Pública é obrigada a realizar previamente procedimento de licitação para contratar serviços e adquirir produtos, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, conforme redação a seguir disposta:

Artigo 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, excepcionalmente em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, autorizando a Administração Pública à realização de contratação direta, sem licitação. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 033

Rubrica *

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Pósteres Número 2013 / 2016

Artigo. 25.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Doutrinador Marçal Justen Filho versa com mestria acerca da contratação direta:

(.....) "O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatório simplificados (...). A contratação direta não significa inaplicabilidade dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. "

Nesta senda, a justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, como é o caso em tela.

Frisa-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística) situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 034

Rubrica

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Prefeitura Municipal 2013 / 2016

expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Isto posto, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a apresentação artística na programação das Festas Juninas da cidade de Brejo Grande do Araguaia/PA.

Em face da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

Em suma, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação do artista que se apresentará na programação das Festas Juninas da cidade de Brejo Grande do Araguaia-PA, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

No que tange a minuta de contrato, ela elenca o objeto; o valor, do prazo da vigência; prazo, forma e período de execução do objeto; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o seu objeto, como bem define MARIA HELENA DINIZ:

"É o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público".

III - CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 035



cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, **O PARECER É PELA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL** do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2016-04 PMBGA, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

Ulteriormente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, S.M.J.

Submete-se os autos para o Departamento de Licitação.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 25 DE MAIO DE 2016.

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA Nº 12.875